

# CFEI II

**Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento**

**PSZ CONSULTING**



# 1 – Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento

## 1.1 – O Que é?

O Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento é um benefício fiscal reintroduzido nesta segunda versão (CFEI II) e instituído pelo Orçamento de Estado Suplementar para 2020. Este benefício traduz-se na possibilidade de dedução à coleta de parte dos investimentos efetuados entre 01.07.2020 e 30.06.2021.

## 1.2 – Beneficiários

Os beneficiários são os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

## 1.3 – Condições de Acesso

Podem beneficiar deste incentivo fiscal os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- Disponham de contabilidade organizada;
- Disponham de situação tributária e contributiva regularizada;
- Mantenham os postos de trabalho por três anos.

## 1.4 – Aplicações Relevantes

- Ativos fixos tangíveis, como máquinas e equipamentos produtivos;
- Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, se afetos a atividades produtivas ou administrativas;
- Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, se afetos à atividade produtiva ou administrativa;
- Ativos biológicos, que não sejam consumíveis;
- As despesas com elementos da propriedade industrial;
- Despesas com projetos de desenvolvimento.

## 1.5 – Incentivo Fiscal

Dedução à coleta de 20% dos investimentos em aplicações relevantes em cada exercício (2020 e 2021), com o limite de 5.000.000,00€.

A dedução à coleta é permitida até 70% da mesma em cada ano e o montante que não possa ser deduzido por insuficiência de coleta tem um período de reporte de 5 anos.

## 1.6 – Aplicação Prática

Uma empresa têxtil adquiriu em 30 de setembro de 2020 uma máquina de corte no valor de 40.000,00€. À data a empresa conta com 30 postos de trabalho. Na preparação da declaração modelo 22 de 2020 foi apurada uma coleta e valor igual a 50.000,00€.

O benefício fiscal apurado é de  $40.000,00€ * 20\% = 8.000,00€$  a inscrever no campo 355 da respetiva declaração modelo 22.

A empresa poderá deduzir à coleta o valor de 8.000,00€ (inferior a 70% da coleta).

Deverá manter os 30 postos de trabalho pelo menos até 30.09.2023.



[www.psz.pt](http://www.psz.pt)

### MORADA

Rua de Ferronho nº 277 - 1º F  
S. Pedro de Avioso  
4475-703 MAIA  
Portugal

### CONTACTOS

Tlf. +351 229 864 070  
Tlm. +351 931 178 697  
E-mail. [geral@pszconsulting.com](mailto:geral@pszconsulting.com)



[www.psz.pt](http://www.psz.pt)